



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 9/2023-049 PMVX

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20240184, cujo objeto refere-se *Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos e máquinas pesadas* referente ao Pregão Eletrônico SRP N° 9/2023-049 PMVX.

### OBJETO:

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento de prazo do contrato administrativo 20240184, decorrente do Pregão Eletrônico SRP N° 9/2023-049 PMVX, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura e a empresa *G B DE AMARIZ LTDA*.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*



*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*

## **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20240184.
- II. Foram anexadas justificativas para o aditivo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20240184.

## **PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico deste município Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20240184.

Vitória do Xingu/PA, 28 de março de 2025

**Derlilane da Silva Furtado de Souza**  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX